



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cerca elétrica nas dependências prediais da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, em São Luís/MA, conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2 Do Quantitativo e especificações

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1	INSTALAÇÃO DE 200 METROS CERCA ELÉTRICA DE SEGURANÇA NO PRÉDIO DA ESMAM, BEM COMO TODA ESTRUTURA APROPRIADA PARA INSTALAÇÃO E COM CENTRAL DE COMANDO.	01

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição mostra-se necessária em razão da necessidade de melhorias prediais da Escola de Magistratura do Maranhão – ESMAM, notadamente no que diz respeito segurança dos magistrados, servidores e do patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís/MA. Isto ocorre devido a atual cerca de proteção predial da ESMAM, encontrar-se totalmente degradada e inutilizada pela ação do tempo. Além da necessidade de proteger o patrimônio deste Tribunal, a instalação da cerca elétrica visa garantir aos magistrados e servidores condições de trabalho com segurança.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O prazo de execução é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

5. DO LOCAL DE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** terá, após a emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de até 15 (quinze) dias, para executar o objeto, nas pendências da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, em São Luís/MA, situada à Rua dos Búzios, s/n, Calhau. CEP 65.071-415, São Luís/MA, em horário comercial, ou conforme solicitação/autorização da fiscalização.

5.2. O prazo fixado para execução do objeto poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério da Administração do TJ/MA, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, ficando estabelecido que:

5.2.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao TJ/MA, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

5.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega e instalação deverá ser encaminhado à Coordenadoria Administrativa da ESMAM, ficando a critério daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante contratada.

5.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO.

5.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução do objeto.

5.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste PROJETO BÁSICO.

5.6. O objeto do presente PROJETO BÁSICO, será recebido e atestado, no prazo e local estabelecido no subitem 5.1, deste PROJETO BÁSICO, pelo FISCAL do contrato.

5.7. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a correspondente proposta de preços, e fora das especificações contidas neste PROJETO BÁSICO, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 10 (dez) dias para executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO.

5.8. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste PROJETO BÁSICO, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.9. O objeto será recebido

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer e instalar o produto de acordo com os prazos apresentados na ordem de fornecimento;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**
- 6.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação;
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 6.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** a conclusão da instalação, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a **CONTRATADA** será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá entregar o local limpo, sem entulho, restos de tinta ou aparas de metal. Também não será aceito que as pavimentações da ESMAM fiquem sujas com estruturas metálicas ou outros tipos de estruturas utilizadas (por ocasião da instalação), os pontos onde foi executado serviço.
- 6.7. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura.
- 6.8. Os materiais utilizados, em especial as tintas, deverão atender a requisitos ambientais em especial a ausência de chumbo e benzeno.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive às relativas às normas referentes a Seguro de Acidentes de Trabalho;
- 6.11. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.3 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

7.2. O gestor do contrato é o Secretário-Geral da ESMAM, matrícula **19941** e será designada como fiscal do contrato a servidora **LILIANE MENDES LIMA**, matrícula **124289**, tendo como substituto o servidor **ALBERTO RACHID TRABULSI SOBRINHO**, matrícula **192658**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em parcela única, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.6. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

9. DA GARANTIA DO OBJETO:

9.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano quanto à instalação, e do material de 02 (dois) anos, a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A **CONTRATADA**, antes da execução do objeto, deverá apresentar a documentação que comprove a garantia do material empregado, em especial, da central e dos fios utilizados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça**

10.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

10.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

10.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2. A análise e aceitação do objeto serão exercidas no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.


LILIANE MENDES LIMA
Coordenadora Administrativa da ESMAM
MAT. 124289